



Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

15 Folhas
DL 01-14

Piquê, de

de 19

Registrado
CAGS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/69

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊTE, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a) que devendo os vencimentos dos funcionários municipais serem/ aumentados toda vez que ocorrer majoração do salário-mínimo / de acordo com a Lei nº 423, de 19-11-63, o aumento decretado/ pela Resolução nº 66, de 12-8-68, deveria dar-se não por Reso- lução, mas, por Decreto-Legislativo;
- b) que força dessa mesma lei, aquele aumento deveria ocorrer na percentagem da majoração do salário-mínimo, isto é, 23% e não da de 20% determinada pela resolução referida na alínea "a";
- c) que tendo o aumento dos servidores do Poder Executivo obedeci- do à percentagem de 23% ocorrida na majoração do salário-míni- mo, não poderia o dos servidores do Poder Legislativo ter si- do feito a base de 20% sem contrariar o artigo nº 59 da Lei / Orgânica dos Municípios;
- d) que igual critério deveria ter sido adotado com relação à pen- são paga à viúva de um ex-servidor do Poder Legislativo, por- força da Lei nº 424 de 19-11-63, que determina o aumento da / pensão toda vez que ocorrer aumento de vencimentos;

DECRETA:

- Art. 1º - Fica retificado de 20% para 23%, a percentagem que ser- viu de base para o reajuste de vencimentos determinado pela Resolução nº 66/68.
- Art. 2º - Fica retificado nas mesmas bases do artigo 1º, o valor da pensão concedida à viúva de um ex-servidor do Poder Legislativo.
- Art. 3º - As retificações de que tratam os artigos anteriores se- rão a contar de 1º de abril de 1968.
- Art. 4º - Para ocorrer às despesas resultantes deste decreto, so- licitara o Poder Legislativo ao Executivo a abertura / de um crédito especial com relação às do exercício de 1968 e a suplementação das verbas próprias consignadas no orçamento vigente.
- Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publica- ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piquê, 30 de abril de 1969.

NORIVAL CRISPIM DE CASTRO
- Presidente -

Registrado e Publicado nesta Secretaria aos trinta de abril de mil novecentos e sessenta e nove.

JOÃO DE DEUS GUIMARÃES, Ch. de Secretaria